



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0171/2020

Processo nº 87581728 – SERP
Pregão nº 0019/2020

000663
87581720
DATA 27 03 2020
Assinatura

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da **Carteira de Identidade nº. 11169617 – SSP/MG**, inscrito junto ao **CIC sob Nº. 076.296.147-30**, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira nº 85, Edifício Victória Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-580, nomeado pelo Decreto nº 4588-R de 10/03/2020, publicado no DOE em 11/03/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, sob nº. 0019/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ – 10.586.940/0001-68)**, com sede na Rua José Vivacqua nº 645, Jabour, Vitória / ES, CEP: 29.072.-285, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BOSCO XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 1.330.482 SSP/ES** e inscrita no **CPF/MF sob o nº 854.024.867-00**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.451.401 – SSP/ES** e inscrita no **CPF sob o nº. 079.000.947-17**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.





000664

07501728

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6

1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico dr. Aristides Alexandre Campos.

Av. Leopodina Smarzaró, 55, Bairro Monte Cristo- Cachoeiro Itapemirim- ES.

Tel: (28) 3522-9419

Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional: 324545

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES.

Tel: (27) 3636-2173.

Fiscal: Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.

HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.

Tel: (27) 3636-3502.

Fiscal: Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.

HDS – HOSPITAL DORIO SILVA

Av Eudes Scherrer de Souza, SN – Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

Tel: (27) 3218-9235

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.

Tel: 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha.

Almoxarifado de Farmacia Av, Anezio Jose Simoes, 76, São Torquato , Vila Velha –ES

Tel: 3246-0907

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.

HJSN- Hospital João dos Santos Neves.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu- ES.

Tel: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani.SESA/ HJSN-

HMSA-Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.

Tel: (27) 3717-2463.

Fiscal: Jane Gudini Senra – SESA/HMSA- Matrícula 1550.152.52.

HSJC-Hospital Estadual São José do Calçado.

Rua Dr. José Fernandes Medina, s/n Centro – São José de Calçado – ES.

Tel: (28) 3556-2802

Fiscal: Erika Rezende Rafael – SESA/HSJC – Matrícula 3949559-1.

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel: (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.3 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.4 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

000665
07501720

9

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

9.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos medicamentos fornecidos, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:





000666

07501720

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

000667
07501720

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se a gestora da ata - **GEZISLANE DE BRITO SANTANA** - Farmacêutica - SESA/GEAF/NUMEB- matrícula 3282414 -geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

17.2 - Demais Hospitais:

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiatrico dr. Aristides Alexandre Campos.

Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Fiscal: Magali Vieira Caliman

HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Fiscal: Clarissa Giuberi Sartório

HDS – HOSPITAL DORIO SILVA

Tel. (27) 3218-9235

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni.

HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha .

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.

HJSN- Hospital João dos Santos Neves.

Fiscal: Vitor Augusto Ovani

HMSA-Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Fiscal: Jane Gudini Senra

HSJC-Hospital Estadual São José do Calçado.

Fiscal: Erika Rezende Rafael

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira

17.2 -Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos fornecidos pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

17.3 - Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento do medicamento e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

17.4 - Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

17.5 - A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

17.6 - A fiscalização exercida pelo Estado não eximem em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

17.8 - O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

17.9 - Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

17.10 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

17.11 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

18- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de março de 2020.


FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Atenção em Saúde
Contratante


JOÃO BOSCO XAVIER
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Oncovit Distrib. Medicamentos Ltda
Alexsander Rangel da Silva
Representante Legal
RG: 7.218.055
CPF: 121.627.947-05





000668

07501729

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
3	50158	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1458100

1.2 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.3 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.4 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.6 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS



Márcia Cristina Marinho de Carvalho
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9
1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

1.7 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.





000669

07501720

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESAO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	CAPAAC	CREFES	HABF	HDS	HEAC	HESVV	HJSN	HMSA	HSJC	SESA	UIJM
3.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMIODARONA ,CLORIDRATO 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO	0	600	1500	0	1200	1000	1000	8000	600	1443700	500

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1 - Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3 - Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4 - Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

6.5 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.6 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8 - De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.



1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0171/2020

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0171/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0019/2020**.

LOTE 03

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	50158	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO MARCA/FABRICANTE: AMIORON/GEOLAB	COMPRIMIDO	1458100	0,5724	834.616,44

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 834.616,44

REPRESENTANTE LEGAL: **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ - 10.586.940/0001-68)**, com sede na Rua José Vivacqua nº 645, Jabour, Vitória / ES, CEP: 29.072.-285, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO BOSCO XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 1.330.482 SSP/ES** e inscrita no CPF/MF sob o nº **854.024.867-00**.



RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127/ 1200051030300182127	33903000000/ 33903000000	12120000000/ 12110000000
ALTO RIO NOVO	152000	33903000000	1203000
ANCHIETA	236	33903009000	12140000/ 15300000/ 12120010
APIACÁ	60004103010012248	33903200000	12120000000
ARACRUZ	291	33903200	1211/ 1214/ 1212
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 24375/ 243/ 6749	12124001/ 12200001/ 22200001/ 12124001
BAIXO GUANDU	33903200000/ 33903900000	2105	12110000/ 12140001/ 12990007
BARRA DE SÃO	90002103010045071/ 90021030100402062	339030000000/ 33903000000	12030000/ 12010000
BOA ESPERANÇA	80011030200232063	33903200000	12140000000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16021030316352123	33903009/ 33903299	12110000000/ 121200004010/ 121400003010
CARIACICA	10303002920145	33903000	12110000/ 12120002/ 12900001/ 12900002
CASTELO	160041030300532562	33903200000	12120000
COLATINA	130051030300382170	33903200000	12110000000/ 12140000001/ 12120000004
CONCEIÇÃO DA BARRA	1497/ 1297	33903009/ 33903299	430140/ 430110
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299

61

1

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
DOMINGOS MARTINS	791000051030300282095	33903000000	1212000000
DORES DO RIO PRETO	7000701	339032	1211/ 1212
FUNDÃO	71001030200462140	33903200000	1201/ 1203
GEAF	1030300302692	339032	104000000
GUARAPARI	405/ 411/ 412	339030/ 333030/ 339030	201/ 203
IBATIBA	700051030300182057	33903200000	12140000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	12110000000
ICONHA	33903200000	7000410303001420	1214/ 1212/ 1211
IRUPI	800011030110032059/ 800011030110032060/ 800011030110032061	33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	12120000
ITARANA	600051030100082035	33903200000	12110000/ 12140000
JAGUARÉ	66	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1212/ 1290
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12120000000/ 12120000000/ 12120000000
JOÃO NEIVA	331041030300332108	33903000000	1211/ 1212/ 1214
LARANJA DA TERRA	11014103030082120	33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000/ 15030000/ 15040000
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1212000000
MONTANHA	800051030100162077	89	12110000/ 12120000
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	3390300000/ 3390320000	1212000000/ 1211000000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
MUQUI	50041030300292085/ 50041030300292086/ 50041030400302088	3390300000/ 33903200000/ 33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000/ 12110000/ 12120000
NOVA VENÉCIA	80001080001103030082212 5	33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12010000/ 12030000/ 12990000
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020013204 3/ 90000090100103020013229 0/ 90000090101030200492050	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030302521503390 320000/ 24004103030252150339032 00000/ 24004103030252150339032 00000	33903200000	12140000000/ 12400000000/ 12120000000
RIO BANANAL	700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1212/ 1214
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
SANTA TEREZA	120201030100642147/ 120201030100642147/ 120201030100642147	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903200000	12110000000
SÃO GABRIEL DA PALHA	1201	545	1203
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	90009010103010150110233 90320	900090101030101501	12120013
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903200000	1211000000/ 1212000012/ 1214000000
SERRA	1030302102190/ 1030302102190/ 1030302102190/ 10303022102190	339030/ 339032	1211000/ 1214000/ 1212000

9 1

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	12900000/ 12110000/ 15209999
VARGEM ALTA	8001001030300162048/ 8001001030300162047	33903000000	1212000/ 1211
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1030100132036	1030100132036339032	1211
VIANA	50110301002121621/ 5011030100212162	33903000/ 33903200	1201000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100282230/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	94	12110000/ 12120000/ 12140000
VILA VELHA	10030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12120000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 12120055/ 12140058

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSE MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE , nº 185, CENTRO, CEP:29795000
03	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, 268 , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
04	ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO , nº 457, SANTA BARBARA, CEP:29760000
05	ANCHIETA	AVENIDA CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
06	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO, CEP:29450000
07	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
08	ATÍLIO VIVÁQUA	PRAÇA JOSE VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,TERREO, CEP:29490000
09	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO , CEP:29730000
10	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES , nº 83, CENTRO,PAVILHÃO DE SAÚDE, CEP:29800000
11	BOA ESPERANÇA	ESTRADA PRINCIPAL , nº 0, CENTRO, CEP:29845000
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
13	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRAS DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147712
14	CASTELO	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, NOSSA SENHORA APARECIDA,2 PISO, CEP:29360000
15	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 328 - LADO PAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
16	CONCEIÇÃO DA BARRA	RUA FAUSTINO LISBOA , nº 220, CENTRO, CEP:29960000
17	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
18	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ, CEP:29590000
19	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNARDINO MONTEIRO , nº 178, CENTRO, CEP:29260000
20	DORES DO RIO PRETO	AVENIDA FIRMINO DIAS, S/Nº , nº 0, CENTRO,AO LADO DO TENIS CLUBE DE DORES DO RIO PRETO, CEP:29580000
21	FUNDÃO	AV. CÉSAR PEGORETTI , nº 0, OZEIAS, CEP:29185000
22	GEAF	A. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625
23	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO, CEP:29216600
24	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000

6
1

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, PROFESSORA ERICINA MACEDO PAGIOLA, PRONTO SOCORRO, CEP:29670000
26	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, CEP:29280000
27	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ, CEP:29398000
28	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
29	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRE , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
30	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
31	JERÔNIMO MONTEIRO	AV DR. JOSÉ FARAH, JERÔNIMO MONTEIRO-ES , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
32	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 52, CENTRO, AP 101, CEP:29680000
33	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
34	MARATAÍZES	RUA AMELIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
35	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, AO LADO DA ESCOLA DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
36	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, FARMÁCIA SEGUNDO ANDAR, CEP:29380000
37	MUQUI	AV MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO, UNIDADE SANITÁRIA MUQUI, CEP:29480000
38	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH, CENTRO DE SAUDE, CEP:29830000
39	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, OTALIO FERREIRA DE BARROS, PREDIO ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
40	PEDRO CANÁRIO	RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO, ANTIGO HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29700000
41	PRESIDENTE KENNEDY	RUA LUCIO MOREIRA FILHO , nº 63, PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, MESMO PREDIO DA FARMACIA BASICA CENTRAL, CEP:29350000
42	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 520, SÃO SEBASTIÃO, UNIDADE DE SAÚDE-(AO LADO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALFREDO PINTO SANTANNA), CEP:29920000
43	SANTA MARIA DE JETIBÁ	AVENIDA FREDERICO GRULKE , nº 294, CENTRO, PRÓXIMO AO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO TRESSMANN., CEP:29645000
44	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 422, CENTRO, CEP:29650000
45	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
46	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR FERNANDO SERRA , nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, CEP:29780000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
47	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000
48	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,PERTO DO RESTAURANTE ROBERTINHO, CEP:29931000
49	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
50	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
51	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,AO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS, CEP:29927000
52	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO,EDF. ALMIRO OFRANTI, CEP:29295000
53	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETANEA, CEP:29375000
54	VIANA	AVENIDA GUARAPARI , nº 0, AREINHA,GALPÃO AO LADO DA PADARIA EXPRESSA, CEP:29137110
55	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, CENTRO,PRÓXIMO A PREFEITURA, CEP:29843000
56	VILA VALÉRIO	AVENIDA PADRE FRANCISCO , nº 564, CENTRO,PREDIO SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
57	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
58	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

61



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado da Saúde

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	MUNIZ FREIRE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PRESIDENTE KENNEDY	RIO BANANAL	SANTA MARIA DE JETIBA	SANTA TEREZA	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA
ALOPURINOL COMPRIMIDO 100	COMP	4000	15000	50000	30000	4000	30000	0	120000	0	280000	50000	6000	5000	16000	100000	6000	3000
ALOPURINOL COMPRIMIDO 300	COMP	4000	5000	50000	0	4000	10000	0	0	15000	0	30000	10000	0	3000	80000	0	2500
AMIODARONA, CLORIDRATO	COMP	2000	16000	50000	0	20000	15000	4000	25000	20000	38000	30000	5000	15000	0	60000	8000	2500
CARVEDILOL COMPRIMIDO 25	COMP	6000	20000	100000	1000	30000	30000	0	0	0	280000	30000	5000	0	6000	0	0	20000
CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25	COMP	6000	15000	100000	500	30000	0	0	0	0	280000	30000	20000	30000	30000	0	15000	25000
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 IMG	COMP	50000	80000	500000	60000	18000	150000	0	0	0	580000	100000	80000	0	60000	100000	40000	180000
LORATADINA COMPRIMIDO 10	COMP	5000	21200	100000	60000	6000	150000	15000	60000	30000	700000	50000	50000	15000	31000	480000	8000	30000

000674

07501720

①



RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

MEDICAMENTO	UNIDADE	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DO NORTE	Total
ALOPURINOL COMPRIMIDO 100	COMP	30000	30000	25000	10000	850000	512000	0	3102500
ALOPURINOL COMPRIMIDO 300	COMP	12000	0	18000	12000	0	0	0	504600
AMIODARONA, CLORIDRATO	COMP	10000	40000	15000	10000	260000	100000	4500	1443700
CARVEDILOL COMPRIMIDO 25	COMP	18000	0	40000	10000	0	0	30000	1383200
CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25	COMP	30000	0	30000	18000	0	0	20000	1255800
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	80000	100000	60000	32000	1000000	340000	100000	7960350
LORATADINA COMPRIMIDO 10	COMP	20000	130000	45000	15000	1300000	791000	50000	6089800



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saúde e Defesa do Consumidor

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALFREDO CHAVES	ALTO RIO NOVO	ANCHIETA	APIACA	ARACRUZ	ATILIO VIVÁCUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BOA ESPERANÇA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DA BARRA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ALOPURINOL COMPRIMIDO 100	COMP	0	10000	15000	2500	50000	150000	3000	5000	25000	20000	170000	205000	20000	0	10000	10000	5000
ALOPURINOL COMPRIMIDO 300	COMP	0	0	15000	0	0	0	3000	10000	15000	0	0	5000	0	50000	0	0	0
AMIODARONA, CLORIDRATO	COMP	0	9000	15000	0	6000	180000	2000	30000	15000	0	95000	48000	15000	60000	10000	6000	5000
CARVEDILOL COMPRIMIDO 25	COMP	0	0	0	0	50000	0	18000	20000	80000	20000	200000	105000	0	0	0	0	5000
CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25	COMP	4000	0	25000	4000	0	0	15000	20000	100000	40000	130000	1500	0	0	30000	6000	5000
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	10000	0	50000	10000	80000	300000	75000	50000	100000	0	1000000	492000	150000	200000	0	100000	20000
LORATADINA COMPRIMIDO 10	COMP	6000	24000	35000	5000	50000	250000	50000	10000	5000	30000	100000	580000	50000	150000	20000	15000	5000

07581720 000675

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE - SESSA

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	DOMINGOS MARTINS	DORES DO RIO PRETO	FUNDÃO	GEAF	GUARAPARI	IBATIBA	IBIRAÇU	ICONHA	IRUPI	ITAGUAÇU	ITARANA	JAGUARÉ	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	MARATAÍZES	MONTANHA
ALOPURINOL COMPRIMIDO 100	COMP	30000	0	15000	0	35000	0	6000	10000	1000	10000	30000	0	5000	14000	0	50000	20000
ALOPURINOL COMPRIMIDO 300	COMP	0	2000	0	3600	10000	0	0	0	0	0	0	2000	5000	0	3500	100000	25000
AMIODARONA, CLORIDRATO	COMP	20000	0	40000	7200	20000	0	15000	10000	0	10000	30000	5000	5000	8000	5000	12500	10000
CARVEDILOL COMPRIMIDO 25	COMP	50000	10000	0	6200	0	0	0	0	5000	30000	0	15000	8000	0	5000	40000	90000
CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25	COMP	0	7000	0	10800	60000	0	0	50000	0	0	0	18000	5000	0	3000	12000	30000
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	150000	50000	80000	117350	180000	350000	80000	0	20000	0	40000	50000	70000	30000	40000	156000	200000
LORATADINA COMPRIMIDO 10	COMP	15000	6000	50000	3600	50000	70000	80000	20000	10000	15000	30000	25000	20000	20000	30000	78000	20000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mapa Estimativo

Item	Unid	Descrição	Lote	CAPAAC	CRFES	HABF	HDS	HEAC	HESV	HJSN	HMSA	HSJC	SESA
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALOPURINOL 100MG; FORMA FARMACEUTICA: CO	LT 001	0	600	0	2500	0	0	0	1000	800	3102500
Total				0	600	0	2500	0	0	0	1000	800	3102500
2	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALOPURINOL 300MG; FORMA FARMACEUTICA: CO	LT 002	0	600	0	0	0	0	600	1000	500	504600
Total				0	600	0	0	0	0	600	1000	500	504600
3	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMIODARONA,CLORIDRATO 200MG; FORMA FARMA	LT 003	0	600	1500	0	1200	1000	1000	8000	600	1443700
Total				0	600	1500	0	1200	1000	1000	8000	600	1443700
4	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 25MG; FORMA FARMACEUTICA: COM	LT 004	0	300	0	0	0	0	600	0	1600	1383200
Total				0	300	0	0	0	0	600	0	1600	1383200
5	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 6,25MG; FORMA FARMACEUTICA: C	LT 005	0	300	0	0	1000	8000	600	15000	1600	1255800
Total				0	300	0	0	1000	8000	600	15000	1600	1255800

07501720

000676

6

Item	Unid	Descrição	Lote	CAPAAC Solicitado	CREFES Solicitado	HABF Solicitado	HDS Solicitado	HEAC Solicitado	HESW Solicitado	HJSN Solicitado	HMSA Solicitado	HSJC Solicitado	SESA Solicitado
6	UNIDA DE	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DIAZEPAM 10MG; FORMA FARMACEUTICA:	LT 006	6500	1000	3600	6000	15000	6000	2000	20000	1600	7960350
Total				6500	1000	3600	6000	15000	6000	2000	20000	1600	7960350
7	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LORATADINA 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COM	LT 007	0	500	1000	500	1000	3000	2000	1000	500	6089800
Total				0	500	1000	500	1000	3000	2000	1000	500	6089800

Item	Unid	Descrição	Lote	UIJM Solicitado	Total
1	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALOPURINOL 100MG; FORMA FARMACEUTICA: CO	LT 001	0	3107400
Total				0	3107400
2	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALOPURINOL 300MG; FORMA FARMACEUTICA: CO	LT 002	0	507300
Total				0	507300
3	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG; FORMA FARMA	LT 003	500	1458100
Total				500	1458100

000677

07501720

Item Unit Descrição			Lote	JMJM		Total
				Solicitado		
4	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 25MG; FORMA FARMACEUTICA: COM	LT 004	300		1386000
Total				300		1386000
5	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 6,25MG; FORMA FARMACEUTICA: C	LT 005	1000		1283300
Total				1000		1283300
6	UNIDA DE	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DIAZEPAM 10MG; FORMA FARMACEUTICA:	LT 006	5000		8027050
Total				5000		8027050
7	COMP RIMID O	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LORATADINA 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COM	LT 007	0		6099300
Total				0		6099300

